

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO NO ÂMBITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

## **CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES**

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Treinamento em Serviço, de caráter prático ou teórico-prático, oferecidos a Profissionais de Saúde com o objetivo de conferir, reciclar ou complementar conhecimentos em áreas específicas.

## **CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE TREINAMENTO EM SERVIÇO**

**Artigo 2º** - São reconhecidas as seguintes modalidades de treinamento em serviço:

- a) Treinamento médico de reciclagem;
- b) Treinamento médico de aperfeiçoamento;
- c) Treinamento em serviço para Profissional de Saúde;
- d) Treinamento em pesquisa em Área Básica.

§ 1º - O treinamento médico de reciclagem é oferecido a médicos com pelo menos 2 anos de formados, com duração de 01 (um) mês a 03 (três) meses, com objetivo de atualizar conhecimentos relacionados com o campo de prática profissional.

§ 2º - O treinamento médico de aperfeiçoamento é oferecido a médicos com Residência completa ou pelo menos 5 (cinco) anos de prática comprovada em alguma especialidade ou área básica, com duração de 01 (um) mês a 12 (doze) meses, e cujo objetivo é complementar ou aprofundar a formação do profissional em aspectos específicos do seu campo de atuação.

§ 3º - O treinamento em serviço para Profissionais de Saúde é oferecido a Profissional de Saúde, que não médicos, que possuam graduação completa, com objetivo de

complementar ou atualizar conhecimentos em suas áreas de atuação. Terá duração de 01 (um) mês a 12 (doze) meses.

§ 4º - O treinamento em Pesquisa em Área Básica é oferecido a Profissional de Saúde ou pesquisadores da área de ciências biológicas, com graduação completa, e cujo objetivo é fornecer a aquisição de conhecimento prático em pesquisa científica, que não clínica, tendo duração de 01 (um) mês a 12 (doze) meses.

**Artigo 3º** - Outras modalidades de treinamento em serviço não previstas neste Regulamento só poderão ser aprovadas em caráter excepcional e temporário, desde que aprovados pela Congregação, ouvida a Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP.

### **CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO EM SERVIÇO**

**Artigo 4º** - Os programas de treinamento em serviço não serão, em circunstância alguma, idênticos ou considerados substitutos de uma Residência Médica ou Pós-Graduação.

§ 1º - Os Programas de Treinamento em Serviço não terão valor legal para solicitação de Título de Especialista junto à FCM ou HC.

§ 2º - Os Programas de Treinamento em Serviço não podem interferir de qualquer forma competitiva com os cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Residência Médica desta Faculdade, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos.

**Artigo 5º** - Cada Programa de Treinamento em Serviço deve prever:

- I - Profissional responsável pela Supervisão;
- II - Área de atuação;
- III - A modalidade na qual se inscreve o programa;
- IV - Funções específicas;
- V - Duração do Programa;
- VI - Número de vagas;

VII - Recursos e facilidades de que dispõe o Departamento ou Serviço proponente;

VIII - Critérios de seleção e avaliação dos participantes.

**Artigo 6º**- Cabe aos Departamentos ou Serviços interessados encaminhar, após prévia aprovação em Conselho Departamental ou instância equivalente, as propostas de Programas de Treinamento em Serviços para apreciação da Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP.

**Artigo 7º** - Todos os Programas serão aprovados inicialmente por um período experimental de 01 (um) ano e, à luz de relatório elaborado pelo Docente Responsável, poderão ser aprovados por um prazo máximo de 03 (três) anos, renovável, sempre mediante prévia reavaliação na forma proposta.

**Parágrafo Único** - A aprovação poderá ser suspensa a qualquer momento por julgamento Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP, fundamentado no descumprimento das normas aqui previstas ou no comprometimento da qualidade do programa.

**Artigo 8º** - Após aprovação, o programa será incluído no Catálogo Anual de Programa de Treinamento em Serviço para adequada divulgação.

**Parágrafo único** - Caso não haja tempo hábil para inclusão do Programa no Catálogo, a Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP se encarregará de sua divulgação, bem como de enviar cópias do Programa à Diretoria da FCM e à Superintendência do HC para ciência.

#### **CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

**Artigo 9º** - O processo de seleção de candidatos para os Programas de Treinamento em Serviço ficará a cargo dos Departamentos ou Serviços interessados.

§ 1º - Os métodos, quesitos e critérios utilizados no processo de seleção deverão ser definidos previamente pelo Conselho Departamental ou instância equivalente e divulgados no momento da inscrição.

§ 2º - Em caso de convênio com entidades públicas, com prévia aprovação de seu regime de exceção pela Congregação e Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP, os critérios da seleção obedecerão às normas estabelecidas pelo convênio.

**Artigo 10** - É vedada a participação sucessiva e concomitante em Programas de Treinamento em Serviço.

## **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

**Artigo 11** - As despesas de manutenção do participante/treinando correrão pôr sua própria conta.

**Artigo 12** – A participação no Programa de Treinamento em Serviço não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 13** – Os participantes do Programa de Treinamento em Serviço serão incluídos na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade, durante o prazo de permanência na UNICAMP.

**Artigo 14** – Os participantes do Programa de Treinamento em Serviço deverão cumprir o presente Regulamento, os Regulamentos dos Departamentos e do Hospital, bem como o Código de Ética Médica, se for médico.

**Artigo 15** – O participante que cumprir integralmente o Programa de Treinamento em Serviço receberá um certificado.

**Parágrafo Único** - Os certificados serão conferidos pelo Departamento ou Serviço e expedidos pela Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO**

**Artigo 16** - Para organizar, orientar e supervisionar os assuntos referentes ao programa fica, designada a Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários, órgão subordinado à Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas.

**Artigo 17** – Compete à Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários

- I – Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II – Emitir parecer a ser submetido à Congregação aos Programas de Treinamento em Serviço propostos pelos Departamentos;
- III – Elaborar anualmente um Catálogo dos Programas de Treinamento em Serviço oferecidos pela FCM e HC;
- IV – Acompanhar o processo de seleção de candidatos realizado pelos Departamentos.
- V – Zelar pelo Adequado cumprimento dos programas de Treinamento em Serviço;
- VI - Manter arquivo tanto dos programas oferecidos como dos participantes;
- VII – Julgar as eventuais transgressões disciplinares dos participantes, sem prejuízo da competência da Diretoria da FCM e da Reitoria;
- VIII – Elaborar e difundir relatório anual de suas atividades;
- IX- Propor à Congregação soluções sobre os casos omissos neste regulamento.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 18** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.